



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 564 /2018

PROTOCOLADA SOB Nº 752 /2018

EM 05 / 01 / 2018

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	<u>08 / 01</u>	/2018	<u>9898</u>
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO	<u>01/01/2019</u>		

URGENTE

Exmo. Sr. Presidente

Reitero Indicação nº833/2017, processo sob o nº1286/2017, nos seguintes termos:

A Vereadora abaixo assinado, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal envie projeto a esta Casa Legislativa no sentido de alterar os Ar. 1º e 2º da Lei Ordinária de nº 5.869 de 30 de Dezembro de 2003, convertendo os valores reais para URM's e atualizando os quatorze anos de defasagem inflacionária constantes no mesmo, e se possível que direcione 30% do valor arrecadado para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Animais.

Sala de Sessões, 02 de janeiro 2018.


VERA LAURINHA
MDB

Justificativa: Esta indicação fundamenta-se no fato que o valor citado na Lei Ordinária nº 5.869 esta defasado tendo em vista que trata-se de uma lei aprovada no ano de 2003, desta forma transformar a taxa de fiscalização em URM, atualizaria automaticamente. Por ser uma Lei que trata de animais nada mais justo que seja direcionado 30% para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais. Em anexo Lei ordinária nº 5.869.

**LEI Nº 5.869,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**INSTITUI TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE ABATE DE BOVINOS, OVINOS E
SUÍNOS INSPECIONADOS PELO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe compete a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal, instituído pela Lei nº 5.437, de 18 de setembro de 2000, ao inspecionar o abate de bovinos, ovinos e suínos, deverá ser indenizado pela presente Taxa de Fiscalização, por animal abatido, fixada em R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) para bovinos, R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) para ovinos e R\$ 0,70 (setenta centavos) para suínos.

Art. 2º - A referida taxa será recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com o relatório de abate do mês anterior, ao Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura, Pesca e Pequenas Empresas – FUMAPE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de dezembro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal